

PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1** - O procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **Menor preço por item** que dele resultar, obedecerá integralmente ao Decreto 5.450 de 31 de maio de 2005, Decreto Federal Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, Decreto Municipal n. 026/2013, Decreto Municipal n. 026/2013 à Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, que disciplinam a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei 8.666/93 e suas modificações, Lei Complementar 123 de 14/12/06, devidamente atualizada.

**1.2.** Todas as condições referentes ao contrato e sua execução deverá observar o que preceitua a Lei 8.666/93 e demais legislação atinente à matéria.

**1.3** - O pregão deverá ser realizado no portal [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

#### 2 - DO OBJETO

**2.1- OBJETO:**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

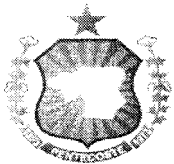
**2.2-**Este objeto será contratado através de licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor preço por item**, com forma de fornecimento Parcelada.

**2.3-** Os itens 01 ao 6, 08 ao 51 são exclusivos as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadram nos termos disposto no inciso I do art. 48, I da lei complementar Nº 123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

#### 3 - DA JUSTIFICATIVA.

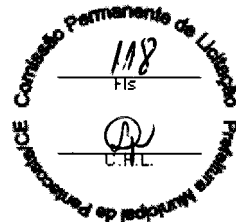
**I** - A presente licitação se faz necessária para atendimento da demanda da Secretaria de Administração, Secretaria de Saúde, Fundo Municipal de Saúde, Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Educação, Secretaria de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Hospital Municipal, que necessitam de equipamentos, materiais e suprimentos de informática, destinados ao reabastecimento regular de materiais indispensável à continuação e manutenção das atividades dos diversos setores do município de Pentecoste.

#### II - Quantitativos por Unidade Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE

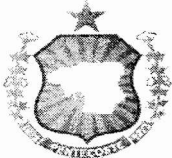


ITEM	DESCRIÇÃO	UND	ADMINIST.	FME SECRETARIA	FME ESCOLAS	FMS SECRETARIA	FMS HOSPITAL	FMS CRAS	FMS SCFV	FMS IGD/SUAS	FMS IGD/BF	FMS CREAS	PCF	QUANT.
01	BATERIA P/ NO-BREAK 12V 7A	UNID	10	10	10	6								36
02	CABO DE REDE 305 MTS BOX CAT5E	CX	2	2		2		2	2		2	2		14
03	CABO EXTENSOR USB MACHO/FÊMEA	UND	5	2		20								27
04	CABO USB 2.0 (1.80 M)	UND	10	2		16								28
05	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA TRC 513 COM ALÇAS E RODAS, 500 W DE POTÊNCIA, MP3, BATERIA INTERNA RECARREGAVEL, ENTADA USB, LEITOR DE CARTÃO BLUETOOTH			2	2	2		2	2	1	1	1	1	14
06	CAIXA DE SOM COM SBWOOFER (30W RMS)	UND				2								2
07	COMPUTADOR: PROCESSADOR SIMILAR AO CORE I3, 4GB RAM, HD 1TB, DVD RW, MONITOR LED 21,5 ANTIREFLEXIVA COM TECLADO E MOUSE ÓPTICO E CAIXA DE SOM COM SBWOOFER (30W RMS)	UND	4	4	8	6	2	2	4	4	4	4	2	44
08	CONECTOR RJ45 CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	30	2		2		2	2		2	2		42
09	DATASHOW- TECNOLOGIA: 3LCD DE 3 CHIPS MÉTODO DE PROJEÇÃO: FRONTAL / TRASEIRA / MONTADA NO TETO, RESOLUÇÃO NATIVA: SVGA 800 X 600, LCD SCREEN: 0,55 POLEGADAS (D7), SAÍDA DE LUZ COLORIDA: BRILHO EM BRANCO, TIPO DE LÂMPADA: 210 W UHE, CONEXÕES ENTRADA DE COMPUTADOR: X 1 D-SUB15 HDMI: X 1 VÍDEO RCA: X 1 USB TIPO A: X 1 (MEMÓRIA USB IMAGENS / MÓDULO WIRELESS, ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE) USB TIPO B: X 1 (USB DISPLAY, MOUSE, ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE) ENTRADA DE ÁUDIO RCA: X 1 RCA (BRANCO X 1, VERMELHO X 1). VOLTAGEM DO SUPRIMENTO DE ENERGIA: 100 - 240 V AC +/- 10% (BIVOLT), INCLUINDO, MALA DE TRANSPORTE, CABO DO VGA, CABO DE ENERGIA, GUIA DE INÍCIO RÁPIDO, CONTROLE, INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO (CD)	UNID			2	1		1	1	1	1	1	1	9
10	EQUIPAMENTO DO TIPO ETHERNET SWITCH; GERENCIÁVEL; TECNOLOGIA ETHERNET GIGABIT ETHERNET; TOTAL DE 2 NÚMERO DE SLOTS DE EXPANSÃO; TOTAL DE 24 PORTAS REDE (RJ-45); FORM FACTOR MONTÁVEL	UNID	2	2		4					1			9

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE

CNPJ: 07.682.651/0001-58

Fone: (85) 3352-2617

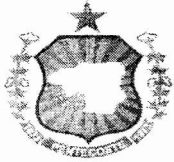


PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE

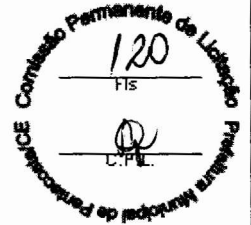


11	EXTENSÃO DE FIO COM 10M	UND	4	2		10	4	4	4				1	29
12	FONTE 450 W NOMINAL/200 REAL 110/220W	UNID	15	10		10								35
13	FONTE UNIVERSAL PARA NOTEBOOK	UND				2								2
14	GABINETE S/F COOLERMATER ELITE 311 PRT	UND	2	2		6								10
15	GRAVADOR DE DVD EXTERNO	UND	2	2		2								6
16	HD EXTERNO PORTATIL 1 TB USB 3.0 COMPATIVEL COM O WINDOWS	UND	4	5		4		2	1	1	1	1	1	20
17	HD P/DESKTOP 1TB 7200 RPM SATA II	UND	4	2		5								11
18	HD P/DESKTOP 500GB 7200 RPM SATA II	UND	4	2	10	6		2			2		2	28
19	IMPRESSORA MATRICIAL, 9 AGULHAS, VELOCIDADE MÍNIMA 12 PAG/MIN, CICLO MENSAL NO MÍNIMO 23000 PÁG/MÊS	UND	1											1
20	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA ECOTANK TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: TECNOLOGIA JATO DE TINTA MICROPIEZO DE 4 CORES TAMANHO MÍNIMO DE GOTÍCULA DE TINTA: 3 PICOLITROS, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: ATÉ 5760 X 1440 DPI DE RESOLUÇÃO OTIMIZADA EM VÁRIOS TIPOS DE PAPEL .	UND	5	5	5	2	1	1	1	1	1	1	1	24
21	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER . IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO EM A3 E A4, COM WI-FI DIRECT. RESOLUÇÃO MÍNIMA 600 X 600PPP (PRETO E COR) INCLUÍNDO TINTEIROS - PRETO / CIÃO / MAGENTA / AMARELO. CABO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E CABO TELEFÓNICO. DRIVER PARA WINDOWS®. GUIA DE CONFIGURAÇÃO RÁPIDA. GARANTIA MÍNIMA 1 ANO	UNID	1											1
22	MEMORIA 2GB DDR3 1333	UND	8		8	8								24
23	MEMORIA 4GB DDR3 1333	UND	8	6	10	10		2			4		2	42
24	MEMÓRIA DDR II (2 GIGAS)	UND				4								4
25	MICROFONE - DINÂMICO UHF KRU-200 WIRELESS RECEIVER	UND				4		1	1	1	1	1	1	10
26	MICROFONE PROFISSIONAL COM FIOCABO: CABO DE 5 METROS CHAVE ON/OFF: RESPOSTA FREQUÊNCIA: 50HZ A 15KHZ	UNID				2		1	1	1	1	1	1	8
27	MONITOR LED COM TELA 21,5" WIDE FORMATO 16:9	UND	2	2	4	2		4	4	4	4	4	2	32
28	MOUSE; CONEXÃO PADRÃO USB, TECNOLOGIA ÓPTICO	UNID	10	10	10	30	10	5	2	2	2	2	2	85
29	NANO STATION LOCO M2	UND	10	5										15
30	NANO STATION LOCO M5	UND	10	5				1	1	1	1	1	1	21



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE

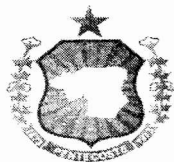


31	NO-BREAK 1200VA BIVOLT, PROTETOR MODEM, FAX, LINHA TELEFÔNICA, DUPLO FILTRO DE LINHA EMI/RFI, FUNÇÃO TRANSFORMADOR 220/110V, ENTRADA BIVOLT, ALARME DE FIM DE AUTONOMIA EM 3 ESTÁGIOS, CARREGADOR INTELIGENTE, ALERTA ANTI-ERRO NA SELEÇÃO DE VOLTAGEM, PRTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, BATTERY SAVER.	UNID				8		2	2	8	8	3	2	33
32	NO-BREAK 1400VA BIVOLT	UND	2			5	6							13
33	NO-BREAK 700VA BIVOLT	UND	6	10		15								31
34	NOTEBOOK PROCESSADOR SIMILAR AO CORE I3-4160 3.6GHZ 3MB LGA 1150, 4GB DE MEMÓRIA DDR3, HD SATA 500GB	UND				8		2	2	2	2	2	2	20
35	PEN-DRIVE 32GB	UND							20	6	10		5	41
36	PEN-DRIVE 8GB	UND	8	8		8	4	10					8	46
37	PLACA MÃE COM CHIPSET INTEL H61,MICRO-ATX ,SOQUETE LGA1155,PROCESSADOR SUPORTADOS- INTEL CORE I7 EM SOQUETE LGA1155	UNID	2	2	2	2		2			2		2	14
38	PROCESSADOR SIMILAR AO INTEL I3 , CLOCK 3,100 GHZ. CATEGORIA DE PRODUTO MPU 64BIT CACH3 MB; LGA 1155; CONDE NÚCLEO FUNCIONAL-2; TDP 65	UNID	2	2	4	2		2			2		2	16
39	ROTEADOR 300 MBPS, COM 02 ANTENAS.	UNID	4	2		2	2	1			2	1	2	16
40	SCANNER DUPLEX COMPACTO DE ALTA VELOCIDADE. ALIMENTAÇÃO DO PAPEL: ADF AUTOMATICO - RESOLUÇÃO OPTICA: 600DPI - MEMORIA: 64 MB - INTERFACE: USB 2.0 - USO DIARIO: 3000 PAGINAS - CAPACIDADE ADF: 50 FOLHAS - VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: 30 PPM SIMPLEX E 60 IPM DUPLEX.	UND	1							1	1			3
41	SWITCH 16 PORTAS	UNID	4	2		10					2			18
42	SWITCH 24 PORTAS 10/100	UND	4	2		6	2			2	2			18
43	SWITCH MONTÁVEL EM BASTIDOR - 1U; BANDWIDTH FORWARDING 88 GBPS; 20 GBPS PARA EMPILHAMENTO FLEXSTACK. COMUTAÇÃO DE LARGURA DE BANDA DE 176 GBPS. MEMÓRIA FLASH DE 64 MB; JUMBO FRAMES 9018 BYTES. CONECTIVIDADE ETHERNET-48 PORTAS ETHERNET 10/100	UNID		2		2				1	1			6
44	TABLET COM ARMAZENAMENTO DE 8GB TELA LCD IPS, TELA MULTI-TOUCH	UND				10								10
45	TECLADO MULTIMIDIA USB	UND	8	8		8	8	4	2	2	2	2	2	46

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE

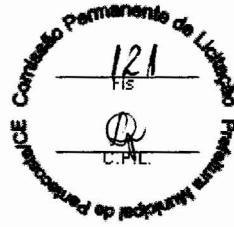
CNPJ: 07.682.651/0001-58

Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

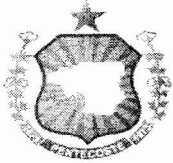
# PENTECOSTE



46	TELA DE PROJEÇÃO 1,80X1,80 COM TRIPÉ	UND						1	1	1	1	1	1	6
47	TELEFONE SEM FIO.	UND	2			2		1	1	1	1	1	1	10
48	TRANSFORMADOR 1.500VA BIVOLT	UNID	8	4		6					4			22
49	TRANSFORMADOR 2.000VA BIVOLT	UNID	8	4		6					4			22
50	TV EM LED 49" HDMI, C/ CONTROLE REMOTO SMART TV LED FULL HD 110,1 CM DE LARGURA 11 CM DE PROFUNDIDADE, 9,6 KG DE PESO, 3 ENTRADAS HDMI		2	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
51	WEB-CAM 1.3 MP GT 1200 PT	UND	2											2

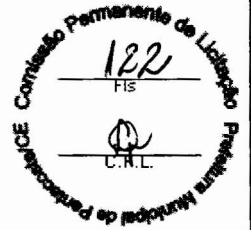
### III - Planilha de Custo

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	BATERIA P/ NO-BREAK 12V 7A	UNID	36	94,73	3.410,28
02	CABO DE REDE 305 MTS BOX CAT5E	CX	14	480,34	6.724,76
03	CABO EXTENSOR USB MACHO/FÊMEA	UND	27	11,05	298,35
04	CABO USB 2.0 (1.80 M)	UND	28	11,18	313,04
05	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA TRC 513 COM ALÇAS E RODAS, 500 W DE POTÊNCIA, MP3, BATERIA INTERNA RECARREGAVEL, ENTADA USB, LEITOR DE CARTÃO BLUETOOTH		14	615,06	8.610,84
06	CAIXA DE SOM COM SBWOOFER (30W RMS)	UND	2	613,00	1.226,00
07	COMPUTADOR: PROCESSADOR SIMILAR AO CORE I3, 4GB RAM, HD 1TB, DVD RW, MONITOR LED 21,5 ANTIREFLEXIVA COM TECLADO E MOUSE ÓPTICO E CAIXA DE SOM COM SBWOOFER (30W RMS)	UND	44	2.831,43	124.582,92
08	CONECTOR RJ45 CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	42	76,58	3.216,36
09	DATASHOW- TECNOLOGIA: 3LCD DE 3 CHIPS MÉTODO DE PROJEÇÃO: FRONTAL / TRASEIRA / MONTADA NO TETO, RESOLUÇÃO NATIVA: SVGA 800 X 600, LCD SCREEN: 0,55 POLEGADAS (D7), SAÍDA DE LUZ COLORIDA: BRILHO EM BRANCO, TIPO DE LÂMPADA: 210 W UHE, CONEXÕES ENTRADA DE COMPUTADOR: X 1 D-SUB15 HDMI: X 1 VÍDEO RCA: X 1 USB TIPO A: X 1 (MEMÓRIA USB IMAGENS / MÓDULO WIRELESS, ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE) USB TIPO B: X 1 (USB DISPLAY, MOUSE, ATUALIZAÇÃO DE FIRMWARE) ENTRADA DE ÁUDIO RCA: X 1 RCA (BRANCO X 1, VERMELHO X 1). VOLTAGEM DO SUPRIMENTO DE ENERGIA: 100 - 240 V AC +/- 10% (BIVOLT), INCLUINDO, MALA DE TRANSPORTE, CABO DO VGA, CABO DE ENERGIA, GUIA DE INÍCIO RÁPIDO, CONTROLE, INSTRUÇÕES DE UTILIZAÇÃO (CD)	UNID	9	2.539,33	22.853,97
10	EQUIPAMENTO DO TIPO ETHERNET SWITCH; GERENCIÁVEL; TECNOLOGIA ETHERNET GIGABIT ETHERNET; TOTAL DE 2 NÚMERO DE SLOTS DE EXPANSÃO; TOTAL DE 24 PORTAS REDE (RJ-45); FORM FACTOR MONTÁVEL	UNID	9	1.229,59	11.066,31
11	EXTENSÃO DE FIO COM 10M	UND	29	57,45	1.666,05
12	FONTE 450 W NOMINAL/200 REAL 110/220W	UNID	35	84,41	2.954,35
13	FONTE UNIVERSAL PARA NOTEBOOK	UND	2	169,66	339,32
14	GABINETE S/F COOLERMMASTER ELITE 311 PRT	UND	10	128,50	1.285,00
15	GRAVADOR DE DVD EXTERNO	UND	6	195,95	1.175,70
16	HD EXTERNO PORTATIL 1 TB USB 3.0 COMPATIVEL COM O WINDOWS	UND	20	469,33	9.386,60
17	HD P/DESKTOP 1TB 7200 RPM SATA II	UND	11	422,63	4.648,93
18	HD P/DESKTOP 500GB 7200 RPM SATA II	UND	28	340,00	9.520,00
19	IMPRESSORA MATRICIAL, 9 AGULHAS, VELOCIDADE MINIMA 12 PAG/MIN, CICLO MENSAL NO MÍNIMO 23000 PÁG/MÊS	UND	1	1.596,33	1.596,33



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE

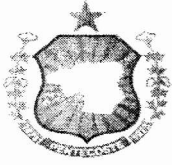


20	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COLORIDA ECOTANK TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: TECNOLOGIA JATO DE TINTA MICROPIEZO DE 4 CORES TAMANHO MÍNIMO DE GOTÍCULA DE TINTA: 3 PICOLITROS, RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: ATÉ 5760 X 1440 DPI DE RESOLUÇÃO OTIMIZADA EM VÁRIOS TIPOS DE PAPEL .	UND	24	2.875,66	69.015,84
21	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER . IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO EM A3 E A4, COM WI-FI DIRECT. RESOLUÇÃO MÍNIMA 600 X 600PPP (PRETO E COR) INCLUÍDO TINTEIROS – PRETO / CÍÃO / MAGENTA / AMARELO. CABO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E CABO TELEFÔNICO. DRIVER PARA WINDOWS®. GUIA DE CONFIGURAÇÃO RÁPIDA. GARANTIA MÍNIMA 1 ANO	UNID	1	2.433,27	2.433,27
22	MEMORIA 2GB DDR3 1333	UND	24	136,22	3.269,28
23	MEMORIA 4GB DDR3 1333	UND	42	238,56	10.019,52
24	MEMÓRIA DDR II (2 GIGAS)	UND	4	136,33	545,32
25	MICROFONE - DINÂMICO UHF KRU-200 WIRELESS RECEIVER	UND	10	862,41	8.624,10
26	MICROFONE PROFISSIONAL COM FIOCABO: CABO DE 5 METROS CHAVE ON/OFF: RESPOSTA FREQUÊNCIA: 50HZ A 15KHZ	UNID	8	429,71	3.437,68
27	MONITOR LED COM TELA 21,5" WIDE FORMATO 16:9	UND	32	817,18	26.149,76
28	MOUSE; CONEXÃO PADRÃO USB, TECNOLOGIA ÓPTICO	UNID	85	18,95	1.610,75
29	NANO STATION LOCO M2	UND	15	256,26	3.843,90
30	NANO STATION LOCO M5	UND	21	254,63	5.347,23
31	NO-BREAK 1200VA BIVOLT, PROTETOR MODEM, FAX, LINHA TELEFÔNICA, DUPLO FILTRO DE LINHA EMI/RFI, FUNÇÃO TRANSFORMADOR 220/110V, ENTRADA BIVOLT, ALARME DE FIM DE AUTONOMIA EM 3 ESTÁGIOS, CARREGADOR INTELIGENTE, ALERTA ANTI-ERRO NA SELEÇÃO DE VOLTAGEM, PRTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, BATTERY SAVER.	UNID	33	657,63	21.701,79
32	NO-BREAK 1400VA BIVOLT	UND	13	913,40	11.874,20
33	NO-BREAK 700VA BIVOLT	UND	31	435,32	13.494,92
34	NOTEBOOK PROCESSADOR SIMILAR AO CORE I3-4160 3.6GHZ 3MB LGA 1150, 4GB DE MEMÓRIA DDR3, HD SATA 500GB	UND	20	3.188,55	63.771,00
35	PEN-DRIVE 32GB	UND	41	89,00	3.649,00
36	PEN-DRIVE 8GB	UND	46	34,30	1.577,80
37	PLACA MÃE COM CHIPSET INTEL H61,MICRO-ATX ,SOQUETE LGA1155,PROCESSADOR SUPTADOS- INTEL CORE I7 EM SOQUETE LGA1155	UNID	14	581,27	8.137,78
38	PROCESSADOR SIMILAR AO INTEL I3 , CLOCK 3,100 GHZ. CATEGORIA DE PRODUTO MPU 64BIT CACH3 MB; LGA 1155; CONDE NÚCLEO FUNCIONAL-2; TDP 65	UNID	16	920,08	14.721,28
39	ROTEADOR 300 MBPS, COM 02 ANTENAS.	UNID	16	131,33	2.101,28
40	SCANNER DUPLEX COMPACTO DE ALTA VELOCIDADE. ALIMENTAÇÃO DO PAPEL: ADF AUTOMATICO - RESOLUÇÃO OPTICA: 600DPI - MEMORIA: 64 MB - INTERFACE: USB 2.0 - USO DIARIO: 3000 PAGINAS - CAPACIDADE ADF: 50 FOLHAS - VELOCIDADE DE DIGITALIZAÇÃO: 30 PPM SIMPLEX E 60 IPM DUPLEX.	UND	3	2.666,31	7.998,93
41	SWITCH 16 PORTAS	UNID	18	441,67	7.950,06
42	SWITCH 24 PORTAS 10/100	UND	18	479,33	8.627,94
43	SWITCH MONTÁVEL EM BASTIDOR - 1U; BANDWIDTH FORWARDING 88 GBPS; 20 GBPS PARA EMPILHAMENTO FLEXSTACK. COMUTAÇÃO DE LARGURA DE BANDA DE 176 GBPS. MEMÓRIA FLASH DE 64 MB; JUMBO FRAMES 9018 BYTES. CONECTIVIDADE ETHERNET-48 PORTAS ETHERNET 10/100	UNID	6	1.296,30	7.777,80
44	TABLET COM ARMAZENAMENTO DE 8GB TELA LCD IPS, TELA MULTI-TOUCH	UND	10	883,22	8.832,20
45	TECLADO MULTIMIDIA USB	UND	46	33,03	1.519,38
46	TELA DE PROJEÇÃO 1,80X1,80 COM TRIPIÉ	UND	6	534,80	3.208,80
47	TELEFONE SEM FIO.	UND	10	159,64	1.596,40
48	TRANSFORMADOR 1.500VA BIVOLT	UNID	22	275,00	6.050,00
49	TRANSFORMADOR 2.000VA BIVOLT	UNID	22	286,67	6.306,74
50	TV EM LED 49" HDMI, C/ CONTROLE REMOTO SMART TV LED FULL HD 110,1 CM DE LARGURA 11 CM DE PROFUNDIDADE, 9,6 KG DE PESO, 3 ENTRADAS HDMI		12	1.934,33	23.211,96

Praça Bernardino Gomes Bezerra, 457 Pentecoste- CE

CNPJ: 07.682.651/0001-58

Fone: (85) 3352-2617



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



51	WEB-CAM 1.3 MP GT 1200 PT	UND	2	49,97	99,94
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>573.380,96</b>

Total Estimado: **R\$ 573.380,96 (Quinhentos e setenta e três mil trezentos e oitenta reais e noventa e seis centavos).**

OBS: Havendo divergências entre as especificações deste anexo, das propostas e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

O objeto da proposta deverá apresentar as especificações mínimas descritas na planilha de custo, sendo aceito produto com qualidade superior.

Os materiais supracitados deverão ser necessariamente de boa qualidade e quando necessitar de alimentação elétrica, deverá ser bivolt ou 220 volts.

IV -Os itens 01 ao 6, 08 ao 51 são exclusivos as microempresas, empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadram nos termos disposto no inciso I do art. 48, I da lei complementar Nº 123/2006, e alterações introduzidas pela lei complementar 147/2014.

### 3.1 - JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE E PREÇO

**3.1.1** - As quantidades previstas, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Municipal, através do órgão participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado

**3.1.2** - Para determinar o valor da planilha de custo do termo de referência foi tomado como base o preço médio apresentado na pesquisa de mercado realizada, cujo os dados estão acostados ao presente processo.

### 4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** - As despesas decorrentes da Ata de Registro e Preços correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), consignados no Orçamento deste município a ser informado no contrato, emissão da nota de empenho e/ou ordem de compra.

### 5. - DA EXECUÇÃO

**5.1** - O contrato proveniente da presente licitação será executado de forma indireta com forma de fornecimento Parcelada, sendo a execução acompanhada pela Contratante, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**5.2**- A administração rejeitará o objeto licitado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



**5.3** - O objeto do contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## 6. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA LOCAL

**6.1** - O objeto licitado deverá ser entregue no município de Pentecoste, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente.**

**6.2** - Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

**6.2.1 - Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

**6.2.2 - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e marca do objeto licitado e consequente aceitação pelo setor competente.

**6.3** - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

**6.4**-O fornecimento objeto licitado se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor.

**6.4.1** - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

**6.4.2** - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**6.4.3**- Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

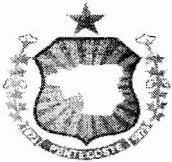
## 7. PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

**7.1 - PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos produtos licitados, inclusive a margem de lucro.

**7.2 - PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado na proporção da entrega do objeto licitados, segundo as autorizações de fornecimento expedidas pela Prefeitura Municipal de Pentecoste, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada, acompanhada das **Certidões de regularidade fiscal** do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

**7.2.1** -O pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do





PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



fornecedor ou através de cheque nominal.

**7.3 - REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65,II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

## 8 - DAS - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

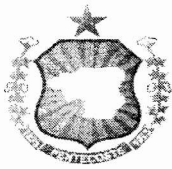
Cabe a CONTRATANTE as seguintes obrigações:

- 8.1** - Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 8.2** - Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento e as obrigações contratadas;
- 8.3** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 8.4** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;
- 8.5** - Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;
- 8.6** - Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;
- 8.7** - Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;
- 8.8** - Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;
- 8.9** - Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Pentecoste.
- 8.10** - Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste termo de referência.

## 9. DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

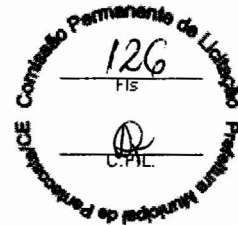
Cabe à empresa CONTRATADA:

- 9.1** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de Pentecoste, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- 9.2** - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;
- 9.3** - Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de Pentecoste, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

**9.4**- Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposos, eximindo a Prefeitura Municipal de Pentecoste, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;

**9.5** - Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade; que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;

**9.6** - Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

**9.7** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**9.8** - Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Pentecoste, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;

**9.9** - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

**9.10** - No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.

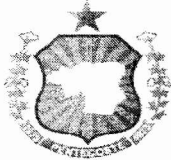
**9.11**- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

## 10-SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** - O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pentecoste, - pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

**10.1.1** - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

**a)** recusar em celebrar contrato quando regularmente convocado;



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.2** - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

**10.1.3** - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

**10.2** - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Prefeitura Municipal de Pentecoste, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

**10.2.1** - advertência;

**10.2.2** - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

**10.3** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Cobrança;

**10.3.1** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;

**10.3.2** - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

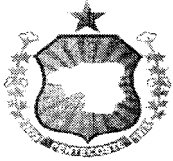
**10.4** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**10.5 -PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

**10.5.1** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

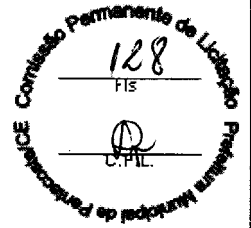
a) -05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pentecoste, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL

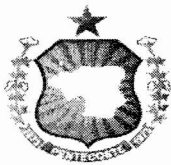
# PENTECOSTE



## 11 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**11.1** - A ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura da mesma.

*Francisco Cláudio Bezerra Gomes*  
Francisco Cláudio Bezerra Gomes  
Secretário de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## ANEXO II MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº07/2019 PROCESSO Nº. 2019.03.20.11-PE-ADM

#### À PREFEITURA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames da Lei n.º 10.520, de 03 de Setembro de 2002, Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas no Edital da Licitação supracitada.

Declaramos que no preço proposto, estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação em referência, bem como todos os tributos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

Declaramos ainda que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar desta Licitação.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	MARCA	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL

Cotamos o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Prazo para a entrega: conforme edital.

O prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

#### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:

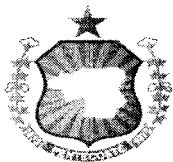
Nome:

CPF:

RG:

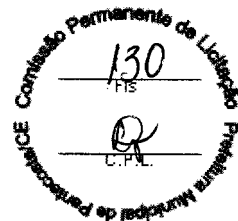
#### Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO – EMPREGADOR E PESSOA JURÍDICA

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Á  
Comissão de licitação do PENTECOSTE.

**Ref. Processo N°2019.03.20.11-PE-ADM**

### DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a)....., portador (a) da carteira de identidade n°..... e do CPF n°....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da lei n° 8.666, de 21 de julho de 1993, acrescida pela Lei n° 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menos de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL DA EMPRESA

\_\_\_\_\_-\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## ANEXO IV

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

A xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ/MF nºxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx - Bairro xxxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxx-Ceará, CEP - xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo, SECRETÁRIO DE \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF nº. xxxxxxxxxxxx, e do outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx denominado **CONTRATADO**, e tendo como representante a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx R.G N.º xxxxxxxxxxxxxxxx e CPF N.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019.03.20.11-PE-ADM- **PREGÃO ELETRÔNICO 07/2019**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações posteriores, e demais legislação pertinente, tem justo e acordado celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

**1.1.** Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO sob o nº 007/2019 e PROCESSO Nº. 2019.03.20.11-PE-ADM em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002. E a Lei Complementar 123.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO FORNECIMENTO

**2.1.** AQUISIÇÕES DE \_\_\_\_\_, na conformidade do ato convocatório, que juntamente com a Proposta de Preços integram este termo contratual, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, com forma de fornecimento parcelada.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QUANT	VR. UNIT.	VR. TOTAL

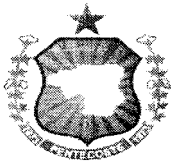
#### 2.2 - FORMA DE FORNECIMENTO

**2.1** - O objeto licitado deverá ser entregue no município de Pentecoste, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente.**

**2.2** - Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

**2.2.1 - Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

**2.2.2 - Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e marca do objeto licitado e consequente aceitação pelo setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



**2.3** - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

**2.4** - O fornecimento objeto licitado se dará mediante expedição de ORDENS DE COMPRA/FORNECIMENTO, por parte da administração ao licitante vencedor.

**2.4.1** - Por ocasião da entrega do objeto licitado, o fornecedor deverá apresentar recibo, além das respectivas fatura e Nota Fiscal.

**2.4.2** - No caso de constatação da inadequação dos bens fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

**2.4.3** - Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE,

**3.1** O presente contrato em valor global de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_), a ser pago na proporção da entrega dos bens licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedida, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestada o recebimentos pelo Setor competente, acompanhada das Certidões de regularidade fiscal, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada.

**3.2** - O pagamento será efetuado após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

**3.3 - REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste, salvo os casos de equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que variação do preço seja solicitada e comprovada pela contratada.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

**4.1.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

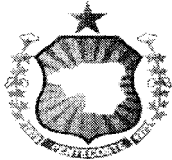
## CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**5.1. As despesas deste contrato correrão à conta do** Orçamento da Prefeitura Municipal de Pentecoste, proveniente da dotação orçamentária a seguir:

SERVIÇOS	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS

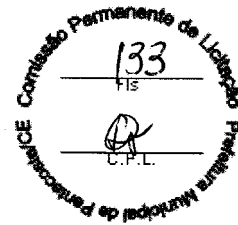
## CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES





PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



**6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

**6.2.** O CONTRATADO obriga-se a:

**6.2.1** - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as obrigações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Prefeitura Municipal de Pentecoste, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

**6.2.2** - Cumprir quaisquer formalidades e pagar as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, decorrentes da execução do objeto ora contratado;

**6.2.3** - Facilitar e permitir a Prefeitura Municipal de Pentecoste, a qualquer momento, a realização de vistoria e acompanhamento do cumprimento do objeto deste termo de referência, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade da empresa, assegurado, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização;

**6.2.4** - Responder por todo e qualquer dano que causar a CONTRATANTE, ou a terceiros, ainda que culposos, por ato praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, ainda que culposos, eximindo a Prefeitura Municipal de Pentecoste, de qualquer responsabilidade, assegurando ao em qualquer caso, o exercício do direito de regresso, que após o devido processamento e garantido o direito de defesa, o prejuízo ensejará o desconto de valores devidos ou inscrição do débito em dívida ativa e a consequente execução judicial;

**6.2.5** - Cumprir suas obrigações fornecendo produtos de qualidade, que atendam as normas técnicas de fabricação, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda a legislação pertinente ao fornecimento e assumindo a responsabilidade por todos os custos incluindo preço de transporte, mão-de-obra para carga e descarga, tributos e demais custos adicionais;

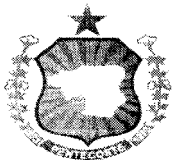
**6.2.6** - Assumir os custos de substituição de materiais que sejam recusados pela Contratante, pelos motivos constantes neste termo de referência, correndo por sua conta as despesas decorrentes desta substituição;

**6.2.7** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**6.2.8** - Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da Prefeitura Municipal de Pentecoste, para fins comerciais ou em campanhas e produto de publicidade, sem autorização prévia do;

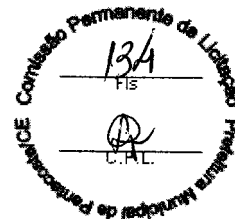
**6.2.9** - Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

**6.2.10** - No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa, a Contratante, deverá ser comunicada por escrito sobre essas mudanças, e só aceitará a nova empresa se dessas transformações não resultarem prejuízos à perfeita execução do contrato, mantidas as condições de habilitação e as condições estabelecidas no contrato original.



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



**6.2.11-** Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações.

## **6.3. O CONTRATANTE obriga-se a:**

**6.3.1** - Exercer a fiscalização da execução do objeto deste termo de referência, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

**6.3.2** - Proporcionar à empresa as facilidades e as informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços e as obrigações contratadas;

**6.3.3** - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

**6.3.4** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões do contrato;

**6.3.5** - Aplicar à empresa as sanções regulamentares e contratuais;

**6.3.6** - Permitir o acesso à empresa para o cumprimento de suas obrigações;

**6.3.7** - Comunicar oficialmente à empresa as falhas detectadas;

**6.3.8** - Aceitar ou rejeitar a execução, após a conclusão de cada etapa do objeto, fazendo, por escrito, as observações que julgar necessárias à sua perfeita conclusão e devida aceitação;

**6.3.9** - Rejeitar qualquer execução cumprida equivocadamente ou em desacordo com as orientações da Prefeitura Municipal de Pentecoste.

**6.3.10-** Solicitar que seja reexecutada a obrigação rejeitada, adequando-a às especificações constantes deste termo de referência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES**

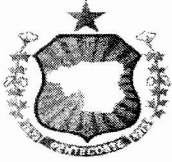
**7.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

**7.1.1.** Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pentecoste pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação seguintes multas e das demais cominações legais:

**I-** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:

- a)** apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b)** não manter a proposta;
- c)** fraudar na execução do contrato;
- d)** comportar-se de modo inidôneo;

**7.1.2** - multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

**7.1.3** - multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual;

**7.2** - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato, às atividades da Prefeitura Municipal de Pentecoste, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

**7.2.1** - advertência;

**7.2.2** - multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

**7.3** - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Cobrança;

**7.3.1** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus;

**7.3.2** - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

**7.4** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**7.5 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

**7.5.1** - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

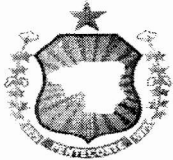
**a)** - 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

**b)** 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a - Prefeitura Municipal de Pentecoste, e descredenciamento no cadastro no prazo de até 05 (cinco) anos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

**8.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

**8.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

**8.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA NONA- DO FORO

**9.1.** O foro competente para dirimir questões relacionadas com o Presente Contrato, que não sejam resolvidas pela via administrativa, é o da Comarca de **Pentecoste**, por força da disposição contida no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pentecoste- CE, \_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

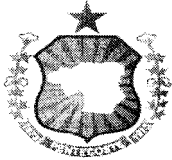
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

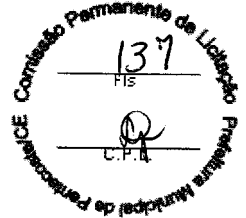
1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



## ANEXO V

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Pregão nº 2019.03.20.11-PE-ADM

Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão nº 2019.03.20.11-PE-ADM - do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelo titular da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, gestor(a) do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão nº **2019.03.20.11-PE-ADM**
- II. Nos termos do Decreto Federal Nº 7.892/2013
- III. Nos termos do Decreto Municipal nº 026/2013
- IV. Nos termos do Decreto Municipal nº 025/2013
- V. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações.
- VI. Na Lei Federal n.º 10.520, de 17.7.02

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE**, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão nº 2019.03.20.11-PE-ADM, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº **2019.03.20.11-PE-ADM**.

**Subcláusula Única** - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

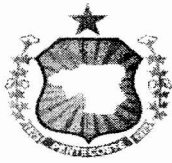
#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá **validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura.**

#### CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Caberá A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Municipal nº 025/2013.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRP poderá emitir ordem de compra, ficando o prazo para o fornecimento de acordo com o especificado no Edital e Termo de Referência do presente processo.

**Subcláusula Primeira**- A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**Subcláusula segunda** - O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

**Subcláusula terceira** - Os detentores de preços registrados ficarão obrigados a executar o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e condições definidos no Termo de Referência deste edital.

**Subcláusula Quarta** - A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Subcláusula quinta** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Subcláusula sexta** - Caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Subcláusula sétima** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por centos dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Subcláusula oitava** - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**Subcláusula nona** - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**Subcláusula décima** - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

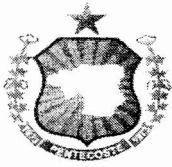
## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Municipal de Registro de Preços nº 25/2013.

**Subcláusula Primeira** - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos do art. 5º, do Decreto Municipal nº 25/2013 e:

I - proporcionar a empresa vencedora, todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

II - Comunicar a Empresa Vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto licitado, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



III - Solicitar a execução do objeto licitado através da emissão de nota de empenhe e/ou Ordem de compra.

IV - Fiscalizar a execução do objeto licitado, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da empresa vencedora, que atenderá ou justificará de imediato.

V - Notificar a empresa vencedora de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto licitado.

VI - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

VII - Providenciar o pagamento à vista das Notas Fiscais/Faturas e recibo, devidamente atestadas pelo setor competente.

**Subcláusula Segunda** - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

I - Entregar o objeto licitado de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, bem como no Termo de referência na Ata de Registro de preços e de acordo com as exigências administrativas.

II - Manter durante toda a execução do objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

III - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução;

IV - Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mau funcionamento.

V - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução.

VI - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Município, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

VII - Substituir ou reparar o objeto licitado que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas das signatárias desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

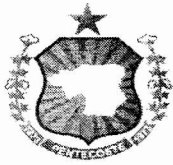
Os preços registrados não sofrerão reajuste, salvo os casos previstos no art. 16, do Decreto Municipal nº 25/2013.

## **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 19, e na forma do art. 20, ambos do Decreto Municipal nº 25/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO**

As Aquisições com os fornecedores registrados serão formalizadas pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURAMUNICIPAL

# PENTECOSTE



**Subcláusula Primeira** - Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumprir o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

**Subcláusula Segunda** - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**Subcláusula Primeira** - Quanto à entrega:

O objeto da ordem de compra e/ou Nota de empenho deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, nos locais indicados pelo Comprador, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados após a solicitação do setor competente.**

a) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**Subcláusula Segunda** - Quanto ao recebimento:

b) Tratando-se de produto facilmente identificável, que não necessite de conferência minuciosa, seu recebimento provisório e definitivo, bem como sua aceitação efetuar-se-ão concomitantemente, mediante recibo definitivo. Caso contrário o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

c) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

d) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, quantidade e marca do objeto licitado e consequente aceitação pelo setor competente

e) - O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas na Proposta de Preços.

f) - No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste Edital e na Proposta vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s).

**Subcláusula Primeira**- O pagamento será efetuado de acordo com entrega do objeto à vista de fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada pelo órgão competente.

**Subcláusula Segunda** - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto licitado, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

**Subcláusula terceira**- A Empresa vencedora deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade fiscal.

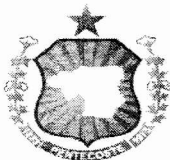
**Subcláusula Terceira** - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Subcláusula Quarta** - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão nº **2019.03.20.11-PE-ADM.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A empresa que, convocada dentro do prazo de eficácia de sua proposta, não Assinar a Ata de





PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



Registro de Preços, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, segundo resultar apurado em processo regular pela autoridade competente., ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo de ter cancelado o respectivo registro no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de sujeitar-se às multas previstas neste edital, bem como às demais cominações legais.

**Subcláusula Primeira** - Ao signatário da Ata de Registro de preços, total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei federal nº 8.666/93, a saber:

- advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a administração;
- multa, que não excederá, em seu total, 10% (dez por cento) do valor registrado, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a administração;
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a administração;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**Subcláusula Segunda** - A penalidade estabelecida na letra "b" da Subcláusula anterior poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

- Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da aquisição em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.
- As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.
- As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

O objeto da presente Ata de Registro de Preços não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de PENTECOSTE do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

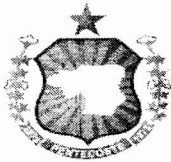
Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

PENTECOSTE- CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Signatários:

\_\_\_\_\_  
ÓRGÃO GESTOR:  
NOME DO TITULAR:  
CARGO:  
CPF:  
ASSINATURA:

\_\_\_\_\_  
DETENTORES DO REG. DE PREÇOS:  
REPRESENTANTE:  
CARGO:  
CPF:  
ASSINATURA:



PREFEITURA MUNICIPAL

# PENTECOSTE



**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_.**  
**MAPA DE PREÇOS**

**FORNECEDOR:** \_\_\_\_\_

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Município de PENTECOSTE através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão nº **2019.03.20.11-PE-ADM.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	P UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL (R\$)

PENTECOSTE- CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

Signatários:

\_\_\_\_\_  
ÓRGÃO GESTOR:  
NOME DO TITULAR:  
CARGO:  
CPF:  
ASSINATURA:

\_\_\_\_\_  
DETENTORES DO REG. DE PREÇOS:  
REPRESENTANTE:  
CARGO:  
CPF:  
ASSINATURA: